



RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8787/2024.

REQUERENTE: SANDRO VAGNO BASTOS (EMEF IRMÃ ADELAIDE BERTOCCHI).

MODALIDADE: PRESTAÇÃO DE CONTAS - PED.

A Controladoria Geral do Município – CGM como Unidade Central do Controle Interno - UCCI do Poder Executivo Municipal, instituída pela Lei Municipal nº 2.316, de 25 de julho de 2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São Gabriel da Palha e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 422, de 31 de julho de 2013 e considerando ainda a Lei Municipal nº 2.337, de 19 de setembro de 2013, que estrutura a Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo e dá outras providências, no exercício de sua missão institucional, com respaldo nos arts. 31, 70 e 74, da Constituição Federal de 1988, art. 59 da Lei Complementar n.º 101/2000, arts. 29, 70 e 76, da Constituição Estadual e ao art. 56 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha, procedendo com análise no processo acima citado:

| | DATA | VALOR R\$ |
|--|------------|--------------|
| TRANSFERÊNCIA DE VALORES | 18/04/2024 | 88.332,24 |
| RENDIMENTOS DA APLICAÇÃO (LÍQUIDO TOTAL) | | 625,94 |
| VALOR APLICADO (GASTO) | | -(88.332,24) |
| VALOR DEVOLVIDO | | -(625,94) |
| SALDO | | 0,00 |

Após ser remetida a esta Controladoria Geral do Município, a Prestação de Contas da EMEF “Irmã Adelaide Bertocchi”, referente aos recursos recebidos do Programa Escola Democrática – PED, conforme Lei Municipal nº 2.559, de 13 de outubro de 2015, posteriormente revogada pela Lei nº 2.713, de 28 de dezembro de 2018, vindo a ser regulamentada pelo Decreto nº 301, de 15 de agosto de 2018, e após análise e Parecer nº 01/2024, do Conselho Fiscal da Escola, às fls. 04/05, em cumprimento a legislação vigente, o referido Conselho “atesta a regularidade da Prestação de Contas, conforme ata lavrada no dia 08 de novembro de 2024”, às fls. 07, apresentadas pela Presidente da UEX Sandro Vagno Bastos.

A presente manifestação comprova o conhecimento do processo administrativo, sendo que este apresenta as seguintes pendências/inconsistências.

1 – Consta nos autos, as fls. 146, Relatório de Análise Preliminar de Prestação e Contas do Programa Escola Democrática emitido pela Secretária Municipal de Educação, no qual relata 07 tópicos de irregularidade que devem ser atendidos, e em caso de mercadorias adquiridas com valores maiores, os mesmos devem ser devolvidos aos cofres públicos.

2 – Não Consta nos Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados, as fls. 08 o valor referente a totalização da planilha (campo 27).

3 – Consta nos autos as fls. 11, Balancete Financeiro das Receitas e Despesas - Mensal, e as fls 12/13, extrato da conta corrente nº 35348-5, referente ao mês de abril de 2024, não constando a aplicação dos recursos recebidos, onde a aplicação dos recursos só aconteceram



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. nº _____
Proc.: _____
Mat.: _____
Ass.: _____

no dia 14/05/2024, devendo os mesmos terem sido aplicado imediatamente após o recebimento, sendo necessária a apuração dos rendimentos para devolução ao cofres públicos.

4 - A aplicação do Recursos financeiros depositados na conta corrente nº 35.348-5, deverá acontecer como está disposto no art. 19 e 20 do Decreto nº 301/2018 que diz:

Art. 19. A Unidade Executora - UEX deverá aplicar o dinheiro em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês e, qualquer outra modalidade de aplicação financeira, se inferior a este prazo, desde que venha obter ganhos reais.

Art. 20. As receitas obtidas em função das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, restituídas aos cofres municipais por ocasião do envio da Prestação de Contas.

5 - Nos Balancetes Financeiro de Receitas e Despesas - Mensal, referente aos meses de junho a novembro, os valores das Receitas iniciais mensais, estão preenchidas erroneamente, divergindo dos extratos bancários, devendo os mesmos serem confeccionados novamente.

É o que importa a ser relatado.

Posto isso, encaminhamos o processo a Secretaria Municipal de Educação, para, caso assim entenda, solicite que sejam sanadas as pendências/inconsistências, e após proceder com a aprovação de contas.

Atenciosamente,

São Gabriel da Palha/ES, 10 de março de 2025.

CLEBER ROGERIO OAKES – MAT. 5639
Auditor Público Municipal
Controlador Geral do Município
Decreto nº 1880/2021.

ROGERS LUCIANO BORGO MASSUCATTI – MAT. 407
Coordenador Técnico de Contabilidade - CRCES nº 6.574
Decreto nº 2037/2021.